



CONTRATO Nº 164/2024 – SEASPAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024 - SEASPAC QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC. E A EMPRESA SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.110.906/0001-36, com sede na Travessa Ubá quadra 04 Lote 02, Agropolis do Incra, Bairro Amapá, representada por sua Secretária Municipal Srª. Nadjalúcia Oliveira Lima, brasileira portadora da carteira de identidade nº 3133051 SSP/GO e CPF nº 141.222.002-53, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 48.842.008/0001-21**, SIA Sul Quadra 5-C, Área Especial 11, Número 110, Sala 204, Parte B, Zona Industrial Guará, CEP: 71200-055, Brasília/DF, fone 61 3974-6930 / 61 98334-7741 (DF) / 77 99838-0082 (BA), e-mail: contato@solidei.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Patrícia da Luz Andrade, brasileira, empresária, representante legal, portadora do CPF Nº 828.531.935-00 e do RG Nº 0747073-023 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Guilhermino Novais, Nº 01, Bairro: Recreio, na cidade de Vitória Da Conquista/BA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo Nº 30.302/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 090/2023-CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 049/2024-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC**, de acordo com as especificações abaixo.
- 1.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 049/2024-CPL/PMM firmada em 31 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1 Após a assinatura do contrato a empresa terá **02 dois dias (uteis)** para o início ao atendimento, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.1.2 Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional, no Posto de Atendimento.
- 2.1.3 Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela CONTRATADA.
- 2.1.4 Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação mediante autorização da CONTRATANTE, através de transporte rodoviário e ferroviário.
- 2.1.5 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequências de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.
- 2.1.6 Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem rodoviária e ferroviário emitida pela CONTRATANTE.
- 2.1.7 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores das tarifas vigentes pela empresa rodoviária e ferroviária à data da emissão das passagens.



2.1.8 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1. Emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, fazendo uso, obrigatoriamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;
- 2.2.2. Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;
- 2.2.3. Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete em Posto de Atendimento;
- 2.2.4. O Posto de Atendimento deverá funcionar de segunda a sexta-feira, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste contrato;
- 2.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 2.2.7. Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete em Posto de Atendimento.
- 2.2.8. O Posto de Atendimento deverá funcionar de segunda a sexta-feira, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.
- 2.2.9. Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 2.2.10. Os bilhetes de passagens, deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, contadas da autorização definitiva para emissão.
- 2.2.11. Todos os bilhetes, deverão ser emitidos pelo Posto de Atendimento e encaminhados imediatamente ao proposto e solicitante, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato**.
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.12. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 4.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 4.3 Entregar as passagens no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviços – O.S. expedida, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, inclusive fora dos horários de expediente e aos sábados, domingos e feriados, mediante protocolo ou, quando for o caso, via e-mail, correndo por sua conta e risco todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega das passagens e demais comprovantes.
- 4.4 Perfeitas execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre baseada em práticas profissionais corretas e observância às normas técnicas aplicáveis;
- 4.5 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, veículos, devidamente legalizados e segurados, cadastrados junto aos órgãos competentes, motoristas treinados, habilitados e com vínculo empregatício com a mesma variedade de horários de ida e retorno, a fim de viabilizar o objeto contratado com maiores opções de deslocamento aos beneficiários;
- 4.6 A empresa CONTRATADA deverá atender prioritariamente, o objeto deste contrato com linhas próprias e específicas para cada item, podendo também em caso fortuito, atender com linhas diversas, mas que tenham autorização do órgão competente para o trecho correspondente ao item demandado, inclusive com linhas diversas, mas que tenham autorização do órgão competente para o trecho correspondente ao item demandado, inclusive, por conexão própria e com terceiros sem prejuízo das responsabilidades legais;
- 4.7 No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar um dos seus representantes, que será responsável pela interação do CONTRATANTE com a CONTRATADA;
- 4.8 Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 4.9 substituir passagens não utilizadas, por outra de mesmo valor, inclusive para trechos diferentes, resultante de mudança de planos alheios a vontade da administração ou face a necessidade de serviços;
- 4.10 cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso, isso no final do contrato desde que já quitada pela CONTRATANTE;
- 4.11 providenciar imediata correção das deficiências na execução dos serviços denunciados pelo CONTRATANTE;
- 4.12 manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.
- 4.13 responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.
- 4.14 Responsabilizar-se pela manutenção e preservação da qualidade dos serviços contratados.
- 4.15 ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância após a sua ocorrência e inquestionavelmente comprovados;
- 4.16 ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por todos os danos ou prejuízos decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços contratados e que lhe sejam imputáveis;
- 4.17 Sendo a CONTRATADA, empresa de transportes interestadual e intermunicipal de passageiros, deverá manter seu cadastro devidamente atualizado junto aos órgãos regulamentadores do sistema de transporte como Agência Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- 4.18 **CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 194/2021, quanto a reserva de vaga no percentual de 5% (cinco por cento) para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame.**
- 4.19 **CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 18.117/2022, que trata da reserva de vaga no percentual de 15% (quinze por cento) na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, sob pena de inabilitação no certame.**



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos a servidora indicada abaixo:
LUIZ SILVA DE SOUZA – Coordenador III, Portaria N° 56022

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência serão oriundos do **Erário Municipal, Estadual e Federal**, cujo programa de trabalho, elemento de despesas específicos e dotação orçamentária, constarão de respectiva a serem informadas quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7 §2 do Decreto Municipal nº 044/2018.
- 7.2 Dotações orçamentárias sugeridas:
071301.02 244 0013 2.065 Operac. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);
071301.08 122 0001 2.066 Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08 244 0013 2.067 Manutenção das Ações Proteção Social Básica - PSB/CRAS;
071301.08 244 0013 2.068 Manutenção das Ações Proteção Social Média e Alta Complexidade - PSE;
071301.08 244 0013 2.070 Operacionalização dos Benefícios Eventuais;
071301.08 244 0013 2.072 Operacionalização do Programa IGD-PAB;
071301.08 244 0013 2.075 Operacionalização do Programa IGD-SUAS;
071301.08 244 0013 2.080 Manut. Centro de Ref. Atendim. da Mulher (COMDIM, Coord. Mulher, Maria da penha);
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.30.50 - Bilhetes de Passagens



CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 260.503,70 (Duzentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e setenta centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 090/2023-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado na SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;
- 8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 8.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 8.5 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens;
- 8.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 8.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 8.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 8.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.18 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.19 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:



I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 8.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.21 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;

- 9.2 **Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

- 9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 9.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.



- 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações lá descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 13.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2023-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 17.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 17.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2023-CPL/PMM** e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC
CONTRATANTE

SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E
CONSULTORIA LTDA,
CNPJ Nº 48.842.008/0001-21
CONTRATADO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	MARABÁ X BELÉM-PA	UNID	45	R\$ 293,20	R\$ 13.194,20
2	BELÉM-PA X MARABÁ	UNID	45	R\$ 293,80	R\$ 13.221,00
3	MARABÁ X JACUNDÁ	UNID	7	R\$ 234,00	R\$ 1.638,00
4	JACUNDÁ X MARABÁ	UNID	2	R\$ 234,00	R\$ 468,00
5	MARABÁ X TAILÂNDIA	UNID	7	R\$ 235,00	R\$ 1.645,00
6	TAILÂNDIA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 235,00	R\$ 705,00
7	MARABÁ X PARAGOMINAS	UNID	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
8	PARAGOMINAS X MARABÁ	UNID	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
9	MARABÁ X BOM JESUS	UNID	7	R\$ 203,00	R\$ 1.421,00
10	BOM JESUS X MARABÁ	UNID	3	R\$ 201,00	R\$ 603,00
11	MARABÁ X ABEL FIGUEIREDO	UNID	7	R\$ 213,40	R\$ 1.493,80
12	ABEL FIGUEIREDO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 213,00	R\$ 639,00
13	MARABÁ X RONDON DO PARÁ	UNID	7	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
14	RONDON DO PARÁ X MARABÁ	UNID	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
15	MARABÁ X DOM ELIZEU	UNID	7	R\$ 242,00	R\$ 1.694,00
16	DOM ELIZEU X MARABÁ	UNID	4	R\$ 242,00	R\$ 968,00
17	MARABÁ X TUCURUI	UNID	9	R\$ 225,60	R\$ 2.030,40
18	TUCURUI X MARABÁ	UNID	4	R\$ 179,20	R\$ 716,80
19	MARABÁ X BREU BRANCO	UNID	7	R\$ 170,40	R\$ 1.192,80
20	BREU BRANCO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 165,00	R\$ 495,00
21	MARABÁ X SÃO FELIX DO XINGU	UNID	4	R\$ 155,40	R\$ 621,60
22	SÃO FELIX DO XINGU X MARABÁ	UNID	3	R\$ 228,00	R\$ 684,00
23	MARABÁ X XINGUARA	UNID	7	R\$ 235,40	R\$ 1.647,80
24	XINGUARA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 202,00	R\$ 606,00
25	MARABÁ X AGUA AZUL DO NORTE	UNID	7	R\$ 196,40	R\$ 1.374,80
26	ÁGUA AZUL DO NORTE X MARABÁ	UNID	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
27	MARABÁ X OURILANDIA	UNID	4	R\$ 179,80	R\$ 719,20
28	MARABÁ X OURILANDIA	UNID	3	R\$ 179,50	R\$ 538,50
29	MARABÁ X TUCUMA	UNID	4	R\$ 203,80	R\$ 815,20
30	TUCUMA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 204,00	R\$ 612,00
31	MARABÁ X REDENCAO	UNID	4	R\$ 231,60	R\$ 926,40
32	REDENCAO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 231,50	R\$ 694,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



33	MARABÁ X CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	UNID	4	R\$ 237,40	R\$ 949,60
34	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 237,50	R\$ 712,50
35	MARABÁ X CANAÃ DOS CARAJAS	UNID	7	R\$ 161,00	R\$ 1.127,00
36	CANAÃ DOS CARAJÁS X MARABÁ	UNID	3	R\$ 161,80	R\$ 485,40
37	MARABÁ X ELDORADO DOS CARAJAS	UNID	7	R\$ 150,60	R\$ 1.054,20
38	ELDORADO DOS CARAJÁS X MARABÁ	UNID	3	R\$ 150,60	R\$ 451,80
39	MARABÁ X RIO DE JANEIRO	UNID	3	R\$ 1.188,00	R\$ 3.564,00
40	RIO DE JANEIRO X MARABÁ	UNID	2	R\$ 1.188,00	R\$ 2.376,00
41	MARABÁ X BELO HORIZONTE	UNID	3	R\$ 1.010,00	R\$ 3.030,00
42	BELO HORIZONTE X MARABÁ	UNID	2	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00
43	MARABÁ X GOIANESIA	UNID	4	R\$ 141,60	R\$ 566,40
44	GOIANESIA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 141,60	R\$ 424,80
45	MARABÁ X MOJU	UNID	3	R\$ 215,40	R\$ 646,20
46	MOJU X MARABÁ	UNID	2	R\$ 215,40	R\$ 430,80
47	MARABÁ X TOMÉ-AÇU-PA	UNID	4	R\$ 238,40	R\$ 953,60
48	TOMÉ-AÇU-PA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 258,80	R\$ 776,40
49	MARABÁ X TERESINA-PI	UNID	9	R\$ 423,00	R\$ 3.807,00
50	TERESINA-PI X MARABÁ	UNID	3	R\$ 424,60	R\$ 1.273,80
51	MARABÁ X AÇAILANDIA	UNID	22	R\$ 188,60	R\$ 4.149,20
52	AÇAILANDIA X MARABÁ	UNID	4	R\$ 189,00	R\$ 756,00
53	MARABÁ X BURITI CUPU	UNID	7	R\$ 186,40	R\$ 1.304,80
54	BURITI CUPU X MARABÁ	UNID	3	R\$ 182,50	R\$ 547,50
55	MARABÁ X SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA-MA	UNID	7	R\$ 468,00	R\$ 3.276,00
56	SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA-MA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 468,00	R\$ 1.404,00
57	MARABÁ X SANTA LUZIA-MA	UNID	4	R\$ 287,00	R\$ 1.148,00
58	SANTA LUZIA-MA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 287,00	R\$ 861,00
59	MARABÁ X SANTA INES-MA	UNID	9	R\$ 309,00	R\$ 2.781,00
60	SANTA INES-MA X MARABÁ	UNID	4	R\$ 309,00	R\$ 1.236,00
61	MARABÁ X BACABAL-MA	UNID	9	R\$ 319,20	R\$ 2.872,80



62	BACABAL-MA X MARABÁ	UNID	4	R\$ 319,20	R\$ 1.276,80
63	MARABÁ X PERITORÓ-MA	UNID	4	R\$ 303,80	R\$ 1.215,20
64	PERITORÓ-MA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 303,80	R\$ 911,40
65	MARABÁ X CAXIAS-MA	UNID	7	R\$ 296,40	R\$ 2.074,80
66	CAXIAS-MA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 296,50	R\$ 889,50
67	MARABÁ X ZÉ DOCA-MA	UNID	7	R\$ 475,20	R\$ 3.326,40
68	ZÉ DOCA-MA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 478,20	R\$ 1.434,60
69	MARABÁ X GOIANIA-GO	UNID	10	R\$ 463,20	R\$ 4.632,00
70	GOIANIA-GO X MARABÁ	UNID	4	R\$ 463,20	R\$ 1.852,80
71	MARABÁ X GUARAI-TO	UNID	7	R\$ 264,00	R\$ 1.848,00
72	GUARAI-TO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 264,00	R\$ 792,00
73	MARABÁ X GURUPI-TO	UNID	7	R\$ 333,00	R\$ 2.331,00
74	GURUPI-TO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 333,00	R\$ 999,00
75	MARABÁ X PARAISO-TO	UNID	4	R\$ 348,00	R\$ 1.392,00
76	PARAISO-TO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 348,00	R\$ 1.044,00
77	MARABÁ X PORANGATU-GO	UNID	4	R\$ 316,40	R\$ 1.265,60
78	PORANGATU-GO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 316,40	R\$ 949,20
79	MARABÁ X ANAPOLIS-GO	UNID	4	R\$ 411,00	R\$ 1.644,00
80	ANAPOLIS-GO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 411,80	R\$ 1.235,40
81	MARABÁ X PALMAS-TO	UNID	4	R\$ 335,40	R\$ 1.341,60
82	PALMAS-TO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 335,80	R\$ 1.007,40
83	MARABÁ X ITAITUBA	UNID	7	R\$ 534,20	R\$ 3.739,40
84	ITAITUBA X MARABÁ	UNID	7	R\$ 534,60	R\$ 3.742,20
85	MARABÁ X NOVO REPARTIMENTO	UNID	10	R\$ 157,00	R\$ 1.570,00
86	NOVO REPARTIMENTO X MARABÁ	UNID	3	R\$ 157,00	R\$ 471,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



87	MARABÁ X PACAJÁ	UNID	7	R\$ 216,00	R\$ 1.512,00
88	PACAJÁ X MARABÁ	UNID	3	R\$ 216,40	R\$ 649,20
89	MARABÁ X MARACAJÁ-PA	UNID	7	R\$ 178,20	R\$ 1.247,40
90	MARACAJÁ-PA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 178,50	R\$ 535,50
91	MARABÁ X ALTAMIRA-PA	UNID	18	R\$ 312,20	R\$ 5.619,60
92	ALTAMIRA-PA X MARABÁ	UNID	4	R\$ 312,40	R\$ 1.249,60
93	MARABÁ X ANAPU-PA	UNID	9	R\$ 266,00	R\$ 2.394,00
94	ANAPU-PA X MARABÁ	UNID	4	R\$ 266,40	R\$ 1.065,60
95	MARABÁ X URUARÁ-PA	UNID	9	R\$ 396,60	R\$ 3.569,40
96	URUARÁ-PA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 397,00	R\$ 1.191,00
97	MARABÁ X RUROPOLIS-PA	UNID	7	R\$ 486,80	R\$ 3.407,60
98	RUROPOLIS-PA X MARABÁ	UNID	3	R\$ 487,50	R\$ 1.462,50
99	MARABÁ X FORTALEZA-CE	UNID	4	R\$ 588,40	R\$ 2.353,60
100	FORTALEZA-CE X MARABÁ	UNID	3	R\$ 588,40	R\$ 1.765,20
101	MARABÁ X PICOS-PI	UNID	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
102	PICOS-PI X MARABÁ	UNID	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
103	MARABÁ X TIANGÁ-CE	UNID	3	R\$ 477,40	R\$ 1.432,20
104	TIANGÁ-CE X MARABÁ	UNID	2	R\$ 477,80	R\$ 955,60
105	MARABÁ X SOBRAL-CE	UNID	3	R\$ 506,00	R\$ 1.518,00
106	SOBRAL-CE X MARABÁ	UNID	2	R\$ 506,40	R\$ 1.012,80
107	MARABÁ X CRATEUS-CE	UNID	3	R\$ 711,00	R\$ 2.133,00
108	CRATEUS-CE X MARABÁ	UNID	2	R\$ 712,40	R\$ 1.424,80
109	MARABÁ X ARAGUAINA-TO	UNID	22	R\$ 222,20	R\$ 4.888,40
110	ARAGUAINA-TO X MARABÁ	UNID	9	R\$ 223,20	R\$ 2.008,80
111	MARABÁ X SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-TO	UNID	13	R\$ 226,80	R\$ 2.948,40
112	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-TO X MARABÁ	UNID	2	R\$ 226,50	R\$ 453,00
113	MARABÁ X XAMBIOÁ-TO	UNID	3	R\$ 239,00	R\$ 717,00



114	XAMBIOÁ-TO X MARABÁ	UNID	2	R\$ 239,40	R\$ 478,80
115	MARABÁ X SÃO PAULO-SP	UNID	3	R\$ 887,00	R\$ 2.661,00
116	SÃO PAULO-SP X MARABÁ	UNID	2	R\$ 887,00	R\$ 1.774,00
117	MARABÁ X RIBEIRAO PRETO-SP	UNID	3	R\$ 892,20	R\$ 2.676,60
118	RIBEIRAO PRETO-SP X MARABÁ	UNID	2	R\$ 894,20	R\$ 1.788,40
119	MARABÁ X UBERLANDIA-MG	UNID	2	R\$ 951,00	R\$ 1.902,00
120	MARABÁ X UBERABA-MG	UNID	2	R\$ 952,20	R\$ 1.904,40
121	MARABÁ X SÃO LUIS-MA	UNID	9	R\$ 407,80	R\$ 3.670,20
122	SÃO LUIS-MA X MARABÁ	UNID	4	R\$ 407,80	R\$ 1.631,20
123	MARABÁ X IMPERATRIZ-MA	UNID	45	R\$ 156,80	R\$ 7.056,00
124	IMPERATRIZ-MA X MARABÁ	UNID	9	R\$ 156,80	R\$ 1.411,0
125	MARABÁ X BRASILIA-DF	UNID	4	R\$ 587,00	R\$ 2.348,00
126	BRASILIA-DF X MARABÁ	UNID	3	R\$ 587,00	R\$ 1.761,00
127	MARABÁ X JOAO PESSOA-PB	UNID	3	R\$ 905,80	R\$ 2.717,40
128	JOAO PESSOA-PB X MARABÁ	UNID	2	R\$ 905,50	R\$ 1.811,00
129	MARABÁ X SANTARÉM-PA	UNID	9	R\$ 598,40	R\$ 5.385,60
130	SANTARÉM-PA X MARABÁ	UNID	4	R\$ 598,80	R\$ 2.395,20
131	MARABÁ X PARAUAPEBAS-PA	UNID	20	R\$ 162,80	R\$ 3.256,00
132	PARAUAPEBAS-PA X MARABÁ	UNID	7	R\$ 162,80	R\$ 1.139,60
133	MARABÁ X ITUPIRANGA-PA	UNID	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
134	ITUPIRANGA-PA X MARABÁ	UNID	7	R\$ 150,20	R\$ 1.051,40
135	MARABÁ X SÃO LUIS – ECONÔMICA (FERROVIÁRIO)	UNID	10	R\$ 272,60	R\$ 2.726,00
136	MARABÁ X SÃO LUIS – EXECUTIVO (FERROVIÁRIO)	UNID	10	R\$ 310,80	R\$ 3.108,00
137	MARABÁ (PA) / VILA UNIÃO MARABÁ (PA)	UNID	7	R\$ 149,20	R\$ 1.044,40
138	VILA UNIÃO MARABÁ (PA) / MARABÁ (PA)	UNID	7	R\$ 150,60	R\$ 1.054,20
139	MARABÁ (PA) / TRÊS PODERES (PA)	UNID	7	R\$ 144,80	R\$ 1.013,60
140	TRÊS PODERES (PA) / MARABÁ (PA)	UNID	7	R\$ 145,20	R\$ 1.016,40
141	MARABÁ (PA) / CAPISTRANO DE ABREU (PA)	UNID	13	R\$ 154,20	R\$ 2.004,60
142	CAPISTRANO DE ABREU (PA) / MARABÁ (PA)	UNID	13	R\$ 149,80	R\$ 1.947,40
TOTAL					R\$260.503,70